*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2030 , DE 05 DE setembro DE 1986.

LEI Nº 2031 , DE 05 DE setembro DE 1986.

Revoga a Lei nº 1713/83, autoriza Cessões de uso de áreas destinadas ao Município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 1713, de 14 de novembro de 1983.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso, pelo prazo de 10(dez) anos, ao LIONS CLUBE BARRA MANSA - CENTRO, da área de terras "B" com 418,00m², destinada pelo Loteador ao Município, situada em frente à Praça Sagrado Coração de Jesus, Bairro Ano Bom, nesta cidade.

§ 1º - Na área em causa a entidade beneficiária deverá / construir sua Sede Própria (Casa do Leão).

§ 2º - O Lions Clube Barra Mansa - Centro se obrigará a ceder à Prefeitura, em contrapartida, sempre que solicitado, o Salão de sua sede, para eventos de interesse municipal.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso, pelo prazo de 10(dez) anos, à CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL BARRA MANSA, da área de terras "C", com 418,00m², destinada pelo Loteador ao Município, situada em frente à Praça Sagrado Coração de Jesus, no Bairro Ano Bom, nesta cidade.

§ 1º - Na área de que trata o "caput" deste artigo, a entidade beneficiária deverá construir sua sede local.

§ 2º - Em contrapartida a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL BARRA MANSA se comprometerá a prestar à comunidade os serviços previstos em suas finalidades estatutárias.

Art. 4º - Terão as entidades beneficiárias o prazo de 1 (um) ano para iniciar as contruções de suas sedes, devendo concluí las no prazo máximo de 3(três) anos, fluindo então daí o prazo das presentes Cessões de Uso, que ficarão sem efeito caso essas exigências não sejam cumpridas.

Art. 5º - Se as instituições beneficiárias, em qualquer tempo, desvirtuarem as finalidades das presentes Cessões de Uso, as construções a serem erguidas nos imóveis com as benfeitorias que a ele venham a ser incorporadas, passarão a integrar o Patrimônio Municipal, sem que caiba exigir-se qualquer indenização à / Municipalidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de setembro de 1986

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO